

## **REGULAMENTO DO CURSO DE MBA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COM APLICAÇÕES EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

### **CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º**- O curso de MBA em Gestão de Negócios com Aplicações em Inteligência Artificial, do IFMG *Campus* Arcos, é guiado por este regulamento, pelas regras vigentes para cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Minas Gerais e pela legislação nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É de responsabilidade do estudante se inteirar dos documentos citados no *caput* deste artigo.

**Art. 2º**- O curso de MBA em Gestão de Negócios com Aplicações em Inteligência Artificial visa qualificar técnica, científica e culturalmente seus egressos, formando especialistas aptos para os setores de comércio e serviços.

### **CAPÍTULO 2 – DA OFERTA E SUPORTE DO CURSO**

**Art. 3º** - O curso é ofertado na modalidade a distância, com carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas, com entrega obrigatória do Trabalho de Conclusão de Curso, que pode ser desenvolvido na modalidade um produto técnico.

§ 1º. As dependências do *Campus* Arcos será polo presencial de apoio para o curso.

§ 2º. A coordenação do curso deverá prever dias e horários específicos para atendimentos síncronos, com enfoque didático-pedagógico e que possibilitem suporte acadêmico e psicológico aos cursistas.

§ 3º. Canais alternativos de comunicação e atendimento, como e-mail e *WhatsApp*, poderão ser utilizados como mecanismos de comunicação.

**Art. 4º** - O curso utilizará a figura do **tutor/mediador pedagógico** como elemento essencial para a qualidade e promoção da aprendizagem dos cursistas.

§ 1º. A coordenação do curso e o colegiado deverão assegurar a proporção adequada de tutores para garantir o suporte necessário nas atividades síncronas e assíncronas, tendo em vista o quantitativo de vagas estabelecido para o curso.

### **CAPÍTULO 3 - DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** - Podem se candidatar no curso de MBA em Gestão de Negócios com Aplicações em Inteligência Artificial os portadores de diploma de cursos de graduação emitidos por instituições nacionais ou por instituições estrangeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Uma vez selecionados, para a efetivação da matrícula, estudantes estrangeiros deverão obter o Registro Nacional Migratório (RNM), emitido pela Polícia Federal do Brasil (em substituição ao CPF).

**Art. 6º** - A seleção dos candidatos se dará por processo seletivo, com regras definidas anualmente pelo colegiado do curso, amplamente divulgado no sítio do IFMG e/ou do IFMG *Campus Arcos*.

### **CAPÍTULO 4 – DA RESERVA DE VAGAS**

**Art. 7º** - Para cada edital do curso de MBA em Gestão de Negócios com Aplicações em Inteligência Artificial, fica reservado o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis para , em qualquer caso, para candidato(a)s autodeclarado(a)s negro(a)s (preto(a)s e pardo(a)s) e indígenas, conforme a Resolução n. 15 de 04 de abril de 2022 (CONSUP/IFMG).

**Art. 8º** - A distribuição da reserva de vagas de que trata o § 4º da Resolução n. 15 de 04 de abril de 2022 (CONSUP/IFMG), será definida pelo colegiado do programa de MBA em Gestão de Negócios com Aplicações em Inteligência Artificial.

### **CAPÍTULO 5 – DAS MATRÍCULAS**

**Art. 9º** - Têm direito a matrícula inicial no curso, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados dentro do limite de vagas, mínimo de 100 vagas, conforme definido pelo edital de seleção.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A quantidade mínima de 100 vagas por turma poderá sofrer alteração com base na deliberação do colegiado, conforme definido pelo edital de seleção.

**Art. 10º** - Assim como na matrícula inicial, o manifesto e/ou envio de documentos para as matrículas nos períodos subsequentes do curso são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela coordenação do curso e/ou setor de registro e controle acadêmico.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A rematrícula a cada período é obrigatória e a sua não efetivação

dentro do prazo estabelecido pelo edital de seleção e/ou avisos institucionais, implica na perda da vaga, exceto se justificativa por escrito for apresentada no prazo de até 5 dias letivos após o início do período letivo (após aprovação da coordenação do curso).

**Art. 11º** - Eventuais dependências ou disciplinas não cursadas em virtude de trancamento devem ser cursadas, obrigatoriamente, no próximo período letivo em que a disciplina for ofertada, respeitando-se o prazo máximo para conclusão do curso estabelecido no Art.11.

**Art. 12º** - As matrículas nas disciplinas previstas no Art. 9º são de responsabilidade do aluno, em conformidade com os prazos divulgados pela coordenação do curso e/ou setor de registro e controle acadêmico.

## **CAPÍTULO 6 – DA CONCLUSÃO DO CURSO**

**Art. 13º** - O curso de MBA em Gestão de Negócios com Aplicações em Inteligência Artificial terá duração mínima de 2 períodos letivos e máxima de 3 períodos letivos. O não cumprimento de todas as exigências para conclusão, dentro deste prazo, implicará no desligamento do curso.

**Art. 14º** - No Trabalho de Conclusão de Curso, o/a aluno/a será avaliado pela coordenação do curso e/ou docentes por ela designados. O produto técnico deve apresentar a aplicação de alguma ferramenta da Inteligência Artificial com dados reais ou fictícios e ter, aproximadamente, 3 páginas.

**Art. 15º** - Uma vez identificada a existência de plágio no Trabalho de Conclusão de Curso, após análise do colegiado do curso e/ou comissão disciplinar do *campus*, o aluno fica sujeito ao desligamento do curso e/ou cassação da certificação de especialista.

## **CAPÍTULO 7 – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 16º** - O aproveitamento em cada uma das disciplinas é avaliado por meio de provas, trabalhos ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável. Cada uma das avaliações não poderá, sozinha, corresponder a 60% ou mais da nota total.

**Art. 17º** - A verificação do rendimento é feita mediante a atribuição de notas em uma escala de 0 à 100 pontos, conforme regimento institucional dos cursos *lato sensu*, sendo necessário, no mínimo, 60 pontos para aprovação.

**Art. 18º** - Não há etapa isolada de recuperação ou exame final, ficando a cargo de cada professor/a definir a quantidade total e as características das avaliações a serem aplicadas.

**Art. 19º** - Para aprovação é exigida 75% de presença nas atividades à distância, avaliada

segundo a frequência de acesso (e não duração) e o envolvimento do aluno no ambiente virtual de aprendizagem.

**Art. 20º** - Duas reprovações em uma mesma disciplina ou a não conclusão de todas as atividades obrigatórias previstas dentro dos prazos regulamentares, esgotadas as possibilidades ou negada a concessão de ampliação de prazo, implica no desligamento do curso.

**Art. 21º** - Não havendo norma institucional superveniente, a dispensa de disciplina cursada em outra instituição fica condicionada a se tratar de disciplina cursada em mesmo nível (*lato sensu*) e ao atendimento de, no mínimo, 75% do conteúdo e da carga horária prevista. A solicitação de dispensa deve ser feita em formulário específico do setor de registro e controle, conforme calendário acadêmico divulgado, e apreciada pela coordenação do curso ou por um/a docente por ela designado.

**Art. 22º** - Em relação aos prazos para divulgação, todas as notas devem ser publicadas pelo professor/tutor em até duas semanas após o encerramento de cada disciplina.

**Art. 23º** - É resguardado a/o aluna/o o direito de, por motivo de saúde devidamente comprovado, realizar atividades avaliativas em nova data acordada com o respectivo professor. Não havendo norma superveniente ou norma específica para os cursos *lato sensu* do IFMG que tratem a matéria, adotar-se-ão os mesmos critérios do regulamento vigente para os cursos de graduação do IFMG.

## **CAPÍTULO 8 – DA CERTIFICAÇÃO**

**Art. 24º** - Fará jus à certificação de “Especialista em Gestão de Negócios com aplicações em Inteligência Artificial” o/a graduado/a nos cursos de nível superior.

**Art. 25º** - O/A aluno/a que não concluir todos os requisitos obrigatórios para certificação final poderá requerer, junto ao setor de registro e controle acadêmico, a declaração das disciplinas cursadas.

## **CAPÍTULO 9 – DAS TAXAS E SERVIÇOS**

**Art. 26º** - Em consonância com o RE 597854/2017 (STF) e a Resolução n. 37 de 10 de dezembro de 2020 (CONSUP/IFMG) e/ou normas internas supervenientes que tratem a matéria, este curso, prioritariamente, será ofertado mediante a cobrança de taxas e mensalidades a serem convertidas em bolsas para os seus proponentes especificados no primeiro projeto pedagógico. **PARÁGRAFO ÚNICO.** A docência, orientação, tutoria e

produção didática deste curso não é contemplada na carga horária regular de trabalho dos seus proponentes.

**Art. 27º** - Turmas extras, sem cobrança de mensalidade, poderão ser ofertadas a critério do colegiado de curso. Nesse caso, os docentes e técnicos envolvidos deverão ser credenciados pelo colegiado proponente do curso e a carga horária de trabalho deverá ser contemplada no exercício regular das funções do servidor envolvido.

## **CAPÍTULO 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28º** - O colegiado do curso é composto pelos seus proponentes, vide a versão atual do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A substituição ou inclusão de novos proponentes desta proposta, deve ser aprovada pelo colegiado em vigor, acompanhada de atualização do PPC.

**Art. 29º** - O aluno cede, a partir do ato de matrícula no curso, ao IFMG Arcos o direito de uso e divulgação de sua imagem e dos produtos e/ou produções acadêmico-científicas desenvolvidas no curso.

**Art. 30º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso e, em última instância, pela diretoria de ensino, pós-graduação ou órgão equivalente.